



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Lei nº 3.396/2002

Autoriza concessão de Subvenção, Auxílios Financeiros e Contribuições e contem outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Subvenção Manutenção a APIL	4.000,00
Subvenção Manutenção MAS	4.000,00
Subvenção Manutenção ASILO	4.000,00
Subvenção Manutenção APAE	4.000,00
Subvenção Manutenção CEPS	4.000,00
Subvenção Manutenção AAPI	4.000,00
Subvenção Manutenção IDESC	4.000,00

CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Contribuição Manut. Casa de Caridade Leopoldinense	150.000,00
Contribuição a Entidades de Desporto Amador	10.000,00
Contribuições Escolas de Samba/Blocos Carnavalescos	10.000,00
Contribuição a Cooperativa Agrop. Região Leste	10.000,00
Contribuição Concurso leiteiro Distrito Abaíba	1.500,00
Contribuição Concurso Leiteiro Distrito Piacatuba	1.500,00
Contribuição Concurso Leiteiro Distrito Providência	1.500,00
Contribuição Concurso Leiteiro Distrito R. Junqueira	1.500,00
Contribuição Concurso Leiteiro Distrito Tebas	1.500,00
Contribuição Carnaval do Distrito Abaíba	400,00
Contribuição Carnaval Distrito Piacatuba	400,00
Contribuição Carnaval Distrito de Providência	400,00
Contribuição Carnaval Distrito R. Junqueira	400,00
Contribuição Carnaval Distrito Tebas	400,00
Contribuição À AGROPET	1.500,00
Contribuição À Assoc. Peq. Prod. R. Fam. da Comunidade R. Junqueira	1.500,00



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Parágrafo único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriores;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

artigo 12, parágrafo 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignada na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art.12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2002.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, 10 de janeiro de 2002.

José Roberto de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Henrique Nogueira Gesualdi
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO